



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.430 de 30 de janeiro de 2018

Altera o artigo 8° da Lei Municipal 1242/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal 1.242 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Fica criada a gratificação para o exercício da função de controlador interno, no valor de R\$ 4.000,00, corrigido anualmente no mesmo índice aplicável aos servidores públicos municipais, sob o nível GN1-C.

Parágrafo Único: o Servidor designado receberá a gratificação somada aos seus vencimentos da carreira, cessando o pagamento com o rompimento do vínculo de controlador interno da municipalidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Candói
Nº 1435
De 30 de Janeiro de 2018

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br